



RELATÓRIO

PROCESSO: 00066.023063/2016-45

INTERESSADO: GERÊNCIA TÉCNICA DE PROCESSO NORMATIVO, GERÊNCIA-GERAL DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTO AERONÁUTICO

RELATOR:

1. DA DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de estabelecimento de Condição Especial a ser incorporada à base de certificação do projeto de tipo do avião Embraer ERJ 190-300, e de outras aeronaves similares, a critério da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, aplicável aos sistemas de baterias de íons de lítio não recarregáveis.

1.2. A proposta de Condição Especial se aplica às Seções 25.863 (Flammable fluid fire protection), 25.1301 (Function and installation), 25.1309 (Equipment, systems, and installations) e 25.1353 (Electrical equipment and installations), do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 25, Emenda nº 136, que trata de "Requisitos de Aeronavegabilidade: Aviões Categoria Transporte", e é necessária para viabilizar a certificação de tipo solicitada pela Embraer S.A, para a aeronave ERJ-190-300 (Ficha de Controle de Assuntos Relevantes - FCAR - SE-09-ERJ-190-300, de 11/01/2016 - Doc. 0066376).

1.3. Por meio da Nota Técnica nº 204/2016/GGCP/SAR, de 18/05/2016 (Doc. 0064842), a Gerência Geral de Certificação de Produtos Aeronáuticos - GGCP, da Superintendência de Aeronavegabilidade - SAR, entende que a condição especial proposta é tecnicamente justificável visto que garante nível de segurança equivalente ao estabelecido nos regulamentos aplicáveis.

1.4. A Gerência Técnica de Processo Normativo emitiu a Nota Técnica nº 10(SEI)/2016/GTPN/SAR, de 20/06/2017 (Doc. 0066455), que complementa a argumentação da GGCP e corrobora o entendimento de que a aprovação da Condição Especial contribuirá para o interesse público ao estabelecer nível de segurança adequado para o avião ERJ-190-300 e outras aeronaves em cuja base de certificação a ANAC determine sua inclusão.

1.5. A SAR, por sua vez, submeteu o assunto à Diretoria Colegiada por meio do Despacho datado de 21/06/2017 (Doc. 0789827).

1.6. Em razão de distribuição ordinária, precedida de sorteio realizado na sessão pública de 28 de junho de 2017, vieram os autos à relatoria desta Diretoria (Doc. 0803581).

É o relatório.

RICARDO BEZERRA

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sérgio Maia Bezerra, Diretor**, em 09/08/2017, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **0898527** e o código CRC **6C0EC1E2**.

SEI nº 0898527